



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2010 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIVINÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA P. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, em substituição, a Dra. Flávia Maria Novais Guedes, por delegação na Portaria N.10/94-DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N. 702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa **P. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede à Avenida Antônio Olímpio de Moraes nº 338, sala 1501, Centro, Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **65.130.700/0001-46**, neste ato representada pelo Sr. Pedro Campos Batista, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **LOCADOR**, ajustam e celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro no artigo 62, § 3º, I da Lei nº 8.666/1993, nos termos de autorização contida na Cláusula Quarta do Contrato, o prazo de vigência ali previsto, já alterado pelo Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos, **fica prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses**, para o período de **01/01/2020 a 31/12/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em vista de acordo entre as partes, o valor mensal do aluguel terá um desconto concedido pelo Locador, passando de R\$29.096,64 (vinte e nove mil, noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) **para R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica mantida a previsão do reajuste do valor mensal, conforme o Segundo Termo Aditivo ao contrato, tendo por base o mês de outubro de cada ano, mediante aplicação do IGP-M da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito jurídico.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

FLÁVIA MARIA NOVAIS GUEDES
Diretora da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, em substituição

PEDRO CAMPOS BATISTA
P. Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Locador